

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 4.389, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1957

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 a d. Maria das Dóres Martins.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do art. 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter pessoal e intransferível, a d. Maria das Dóres Martins, viúva do sr. Henrique Martins, ex-servidor da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), enquanto perdurar o seu estado de viuvez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1957.

Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1957.
Darcy A. Bloem, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 4.390, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóveis situados na cidade de Cafelândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Associação Rural de Cafelândia, os imóveis abaixo caracterizados, situados na cidade de Cafelândia, e destinados à construção de um prédio para o funcionamento da referida entidade, a saber:

a) um prédio e respectivo terrenos, com a área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo 10 m (dez metros) de frente por 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Travessa Saltinho, de um lado com a Rua 24 de Outubro (antiga Itamaraty), nos fundos com a parte de uma faixa de terreno, e de outro lado com o prédio n. 3;

b) uma casa e respectivo terreno, com a área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados),

casa esta situada à Travessa Saltinho, anexa (parede e meia) ao prédio acima descrito, onde funciona o "Hotel Albion", construída em terreno em que mede 10 m (dez metros) de frente por 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com o "Hotel Albion", pela frente com a Travessa Saltinho, de outro lado com Moisés Abdo, e nos fundos por parte de uma faixa de terreno que se estende entre os dois prédios, descrito na letra "c";

c) um terreno que mede 6 m (seis metros) de frente por 32 m (trinta e dois metros) da frente aos fundos, confrontando no exterior com a Rua 24 de Outubro, de um lado com Miguel Kale, de outro com o "Hotel Albion" e prédio n. 3, e nos fundos com quem de direito.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1957.

Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1957.
Darcy A. Bloem, Diretor Geral Substituto

52.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1957

PRESIDÊNCIA do Sr.: Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETÁRIOS, Srs.: Francisco Franco e Márcio Pôrto.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

As 22,00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: — Nagib Chaib — Condeixa Filho — Nunes Ferreira — Narciso Picon — Franco Monteiro — Farabulini Júnior — Antonio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Athil Jorge Coury — Padre Calasans — Benedito Rocha — Camilo Ashcar — Pedro Fagnanello — Carlos Kheriakian — Cassio Champelini — Arruda Castanho — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Derville Alegretti — Domingos Lot Neto — Araripe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalomandré Sobrinho — Fioravante Zempol — Silveira Bueno — Germinal Peijó — Hilário Terloni — Homero Silva — Baptista Neves — Mendonça Pação — Salgado Sobrinho — Paes de Barros Neto — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffler — Juvinal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Leocádio Ferraz Jr. — Leonidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Márcio Porto — Conceição da Costa Neves — Martinho Di Clero — Osny Silveira — Ralph Zumbano — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Wilson Rahal — José Pizarro — Paulo Teixeira de Camargo — Antonio Vieira Sobrinho e ausência dos seguintes Srs. deputados: — Alfredo Farbat — Anísio Moreira — Amaral Furlan — Bento Dias Gonzaga — Emílio Guerra — Geraldo de Barros — Guilherme Gomes — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Marcondes Filho — Figueiredo Ferraz — Cunha Ferraz — Miguel Petrilli — Oswaldo Junqueira — Ornellas Barros — Castro Viana — Ubirajara Keutenmedjan — Vicente Borta — Gomes dos Reis e Victor Maida.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, longe de mim a idéia de pretender obstruir o projeto da COSIPA, até porque seria falta de inteligência, já que sei ter o Sr. Governador fechado questão e ter cinquenta senhores deputados à sua disposição.

Mas, Sr. Presidente, como hoje à tarde não houve número, e quando V. Exa. declarou que só vinte e quatro senhores deputados estavam na Casa verificamos na lista de presença da Portaria que dos vinte e quatro deputados presentes onze eram da oposição, desejo solicitar uma verificação de presença neste momento, também para responder aqui: punhadinho de imbecis que andam escrevendo nos seus jornalecos ou jornalões que eu estou pretendo obstruir a passagem do projeto da COSIPA nesta Casa.

Já está esclarecido que a reunião da tarde não se realizou e que, se realizada, poderia ser convocada uma extraordinária por V. Exa. e, assim, foi necessário que se usassem novamente aquelas listas que ficam em mãos do ilustre líder do Governo, pré-assinadas, em papel em branco, para ser preenchido e eu tenho a certeza de que essa confiança dos Srs. deputados, não é em relação ao Sr. Governador, mas ao líder, porque o Sr. Governador não pode merecer essa confiança de deputados desta Casa. Essa consideração é ao líder do Governo isto é, ao deputado Araripe Serpa e não ao Governador Jânio Quadros.

O esclarecimento está dado aqueles imbecis, Sr. Presidente, que escrevem que eu estou obstruindo.

V. Exa. talvez não saiba, mas somente a um quarto para as 20 horas recebi, em minha residência, a convocação para esta sessão às 22 horas.

Não sei se deixaram para o fim a lista de chamada dos deputados da oposição, se chamaram primeiro os deputados do Governo, ou se chamaram até pelo Palácio Campinas Flaks, como é de hábito.

Quero solicitar a V. Exa., regimentalmente, uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai proceder à verificação de presença requerida pelo nobre deputado Márcio Porto para auxiliar os trabalhos.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 52 Srs. deputados.

Convindo o Sr. 2.º Secretário proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Vem-se passar à Ordem do Dia.

— Passa-se à

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, a Assembléia está lembrada de que na última sessão ordinária, respondendo a uma interpelação do nobre deputado Benedito Rocha, esta Presidência informou a Casa de que recebera requerimento de licença formulado pelo nobre deputado Cunha Ferraz, deferido, desde logo.

Em consequência, cumpria convocar-se o primeiro suplente da legenda do Partido Trabalhista Nacional, uma vez que o parlamentar licenciado se elegera por essa agremiação.

Não o fez, entretanto, a Presidência àquela ensejo, por isso que recebera representação na qual o Sr. Dirceu Carvalho Bruno, fundado em motivos de fato e de direito, entendia ser ele o primeiro suplente, em detrimento dos Srs. Benedito Quintino da Silva, José Augusto Ribeiro e Armando Zemella, que o antecedem na lista respectiva.

Atenta à complexidade e delicadeza da matéria, eis que se disputa sobre o uso e gozo de direito político, a Mesa entendeu de elemental prudência não proceder à convocação desde logo. Achou conveniente meditar no assunto, inclusive submetendo-o preliminarmente ao exame do Assessor Chefe da Assistência Jurídica da Presidência.

Estou de inteiro e pleno acordo, quer com os fundamentos, quer com a conclusão do parecer de S. Sa. que adoto, nele fundamentado a decisão que vou proferir, motivo pelo qual deverá ser publicado, na íntegra, como parte integrante desta deliberação.

A esta Presidência, na forma do citado parecer, parece falta fundamento jurídico à exposição feita pelo Sr. Carvalho Bruno, motivo pelo qual convoca não a S. Sa., mas sim ao Sr. Benedito Quintino da Silva, determinando, porém, ainda com base em sugestão do parecer do Sr. Arruda Viana, que o processo seja submetido à alta apreciação da douta Comissão de Justiça.

PARECER DO ACESSOR CHEFE DA ASSISTENCIA TECNICO-JURIDICA DA PRESIDENCIA, NO QUAL SE FUNDA A DECISAO DA MESA

O sr. Dirceu de Carvalho Bruno, que se qualifica a fls. 1, dirige à Presidência da Assembléia representação acompanhada de vários documentos.

Firmado em razões de fato e de direito, expostas em oito laudas datilografadas, intenta demonstrar ser ele, hoje, o primeiro suplente de deputado estadual na legenda do P. T. N.

O sr. Presidente despachou-me o processo para estudo e parecer.

II. Além da análise que fiz do processo, ouvi, pessoalmente, o interessado, em meu gabinete de trabalho.

Data venia, não me convenci de que a sua exposição tenha fomento jurídico, pelos motivos a seguir expostos.

III. PRELIMINARMENTE:

a) Sua Senhoria encaminha à Presidência uma representação na qual não torna explícito seu requerimento; não conclui, explicitamente, com o pedido, limitando-se a dizer que, tendo o seu direito todas as características de liquidez e certeza, aguarda o despacho presidencial.

Nestas condições, não vejo como passa a Presidência despachar, conclusivamente, a representação.

b) Dir-se-á que o pedido resulta do contexto da representação; que o requerimento se colige da exposição feita. Se isso se admitir, e se pude aprender, finalmente a espécie, o interessado quer que a Presidência lhe responda a uma questão, em tese, que a quanto importa elucidar se em determinadas situações o cidadão perde mandato eletivo.

Evidentemente, tão só quando o caso concreto ocorrer, a dizer, quando chega a vez da convocação do suplente, é que surge o momento juridicamente próprio para a Presidência decidir pela convocação, ou não, conforme entenderia estar o suplente na plenitude de seus direitos, ou tê-los perdido, por este ou aquele motivo.

IV. Verifico do Boletim Eleitoral n. 118 (fls. 30 verso) que a relação de suplentes do P. T. N., inicialmente, era:

- 1.º — Gabriel Nogueira Quadros
- 2.º — João Baptista Cunha Ferraz
- 3.º — Antônio Prates Franco
- 4.º — Benedito Quintino da Silva

- 5.º — José Augusto Ribeiro
- 6.º — Armando Zemella
- 7.º — Dirceu de Carvalho Bruno
- 8.º — ...

Por motivos que são do domínio público, essa relação passou a ser a seguinte:

- 1.º — Benedito Quintino da Silva
- 2.º — José Augusto Ribeiro
- 3.º — Armando Zemella
- 4.º — Dirceu de Carvalho Bruno.

V. O Sr. Dirceu de Carvalho Bruno procura demonstrar que a relação sofreu nova modificação, em consequência da qual passou ele a ocupar a primeira suplência.

Chega a essa ilação firmado nos seguintes motivos:

a) os srs. Quintino da Silva, e Armando Zemella tiveram sua suplência de deputado extinta, visto como:

1.º — eram vereadores; no exercício da vereança disputaram a eleição de deputado, ficando meros suplentes. Como continuaram a exercer a vereança, por esta optaram, renunciando, em consequência, à suplência de deputado.

2.º — E se não fosse por essa razão, seria porque, quando na suplência de deputados, disputaram eleição de vereador, ficando, porém, meros suplentes. Sendo impossível deter duas suplências, é óbvio que perderam a anterior, isto é, a de deputado estadual.

b) No tocante ao sr. José Augusto Ribeiro, sustenta ter ele, em virtude de condenação criminal, perdido a suplência.

VI. Importa, de conseguinte, examinar cada qual das arguições do sr. Carvalho Bruno.

CASO QUINTINO DA SILVA E ARMANDO ZEMELLA

1.ª hipótese — Como vereadores, disputaram a eleição de deputados, ficando meros suplentes; uma vez que prosseguiram no exercício da vereança, perderam a suplência.

Esta hipótese, ao que se está vendo, é, exatamente, aquela decidida pela Presidência, recentemente.

Recorda-se que o nobre deputado Antonio Mastrocola suscitou-a em questão de ordem denegada. A deliberação prolatada a respeito encontra-se neste processo, a fls. 54.

Os argumentos deduzidos parecem-me aptos a fundamentar a deliberação presidencial. Remetendo o leitor para ela, dou este ponto por examinado.

2.ª hipótese — Os srs. Quintino da Silva e Armando Zemella, suplentes de deputados, concorreram à eleição de vereadores, ficando meros suplentes. Alega o sr. Dirceu de Carvalho Bruno que, sendo vedada a cumulação de suplências, perderam elas a anterior, ou seja, a de deputado estadual.

Não há dúvida de que, até agora, ao que eu saiba, não apreciou a Presidência esta hipótese.

Mas terá o distinto representante razão ao invocá-la? Estou que não.

Os julgados do Poder Judiciário proferidos nos chamados casos Mastrocola e Francisco Alves Negrão (nos quais nos corre funcionamento como advogado da Mesa da Assembléia) sufragam, a meu ver, o entendimento de que

— o titular de um mandato eletivo, quer este seja em efetividade, quer em suplência, que outro disputa e para ele é eleito, perde o anterior.

Para logo se esclareça que os casos levados à Justiça diferem dos que aponta, o sr. Carvalho Bruno. Nuns, o candidato elegeu-se; nos outros, não.

Ao que me parece, as decisões judiciais não autorizam o entendimento de que a simples disputa do mandato importa a perda do anterior.

(Digo a simples disputa, porque o só fato do registro do candidato, na eleição proporcional, importa fazê-lo suplente, mesmo não alcançando nenhum voto.)

Para que ocorra a perda do mandato anterior, é necessário, ao contrário, que o candidato seja eleito.

Assim como, no caso da questão de ordem decidida recentemente, o só fato de o vereador ou o prefeito disputarem a eleição de deputado não determina perda da vereança ou da prefeitura, assim também o suplente que concorre a outro cargo não perde a suplência anterior, se não for eleito para o novo cargo.

Nesta altura, tenho por oportuno e conveniente examinar os pronunciamentos da Justiça Eleitoral.